



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Victor dos Santos Fonseca		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carolina Palácio Fonseca, em escola estrangeira, e o Diploma que comprova ter concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209858-9	PARECER: 0510/2007	APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Victor dos Santos Fonseca, responsável por Carolina Palácio Fontana, requer deste Conselho a homologação da equivalência dos estudos por ela feitos na Rector High School, em Arkansas, USA, no período de agosto de 2006 a maio de 2007, aos do sistema de ensino brasileiro, bem como de diploma que recebeu da referida escola como tendo concluído o terceiro ano “sênior”, graduando-se nessa classe.

Anexa o histórico escolar o diploma, traduzidos por tradutor público juramentado, e o visto do Consulado Geral do Brasil em Houston e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Carolina Palácio Fonseca, na Rector High School, E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0510/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE